

Resolução SC 102, de 27-10-2014

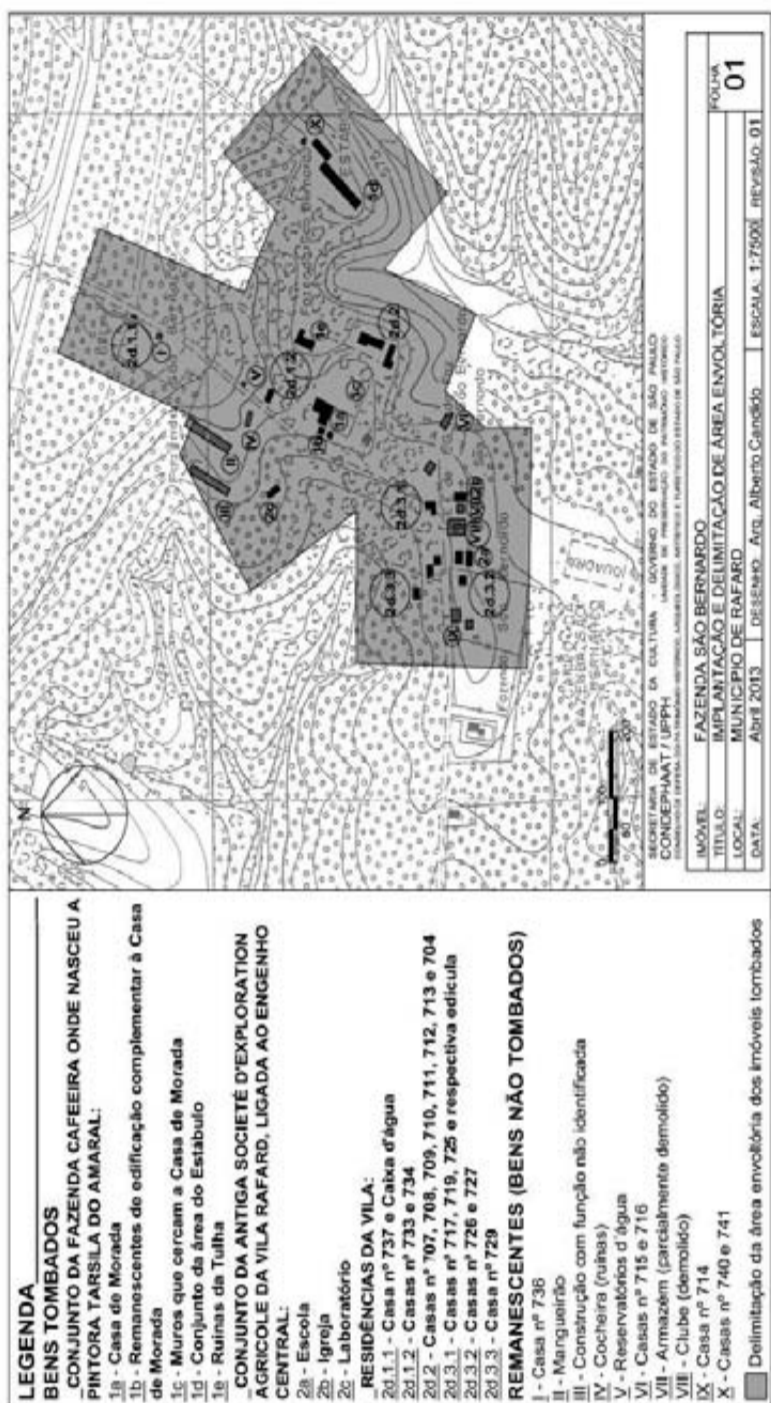
Dispõe sobre o tombamento de edifícios da Fazenda São Bernardo, no Município de Rafard, representativos da fazenda cafeeira onde cresceu Tarsila do Amaral e Edifícios remanescentes da Societé d' Exploration Agricole de Vila Rafard

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei no. 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual no. 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 1258 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto no. 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando: as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 40724/2000, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 14-08-2006, Ata 1398, cuja deliberação foi favorável ao tombamento de edifícios da Fazenda São Bernardo e da Societé de Exploration Agricole de Vila Rafard, no município de Rafard, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 05-12-2011, Ata 1656 e na Sessão Extraordinária de 14-05-2012; a importância da sede da fazenda São Bernardo, onde se encontra a casa em que nasceu a pintora Tarsila do Amaral, figurando como marco histórico de sua trajetória de vida, referência em seus escritos e lugar de memória da cultura nacional; a importância das edificações remanescentes da fazenda de café do final do século XIX, em sua transição da força de trabalho escrava para a mão - de - obra livre, assim como da transição do trabalho manual para aquele do beneficiamento mecanizado; a importância do conjunto de edifícios da administração industrial açucareira, de tratamento art-déco, remanescentes da companhia francesa - Societé de Exploration Agricole de Vila Rafard - que ali funcionou a partir de 1911, marco igualmente da transição da grande lavoura agrícola para a exploração industrial usineira; Que a área contempla duas etapas de sua produção: I - aquela da fazenda cafeeira, do final do século XIX, onde nasceu a pintora Tarsila do Amaral, representada pelo conjunto de remanescentes da respectiva unidade de produção; II - aquela do trato industrial da produção açucareira, onde se instalaram os escritórios da Societé d' Exploration Agricole, derivada do modelo de Engenheiros Centrais, representada por edifícios ali afetos ao seu programa de uso administrativo e residencial.

RESOLVE

- Artigo 1º. - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico e turístico os edifícios constantes da antiga fazenda São Bernardo e da Societé de Exploration Agricole de Vila Rafard, pertencentes ao Município de Rafard,
- § 1º - O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:
- 1 - Do Conjunto da Fazenda Cafeeira, onde nasceu a pintora Tarsila do Amaral:
 - a) Casa de Morada. Destacam-se na mesma: porão, terreiro de secagem de café fronteiro
 - b) Remanescentes de edificação complementar à Casa de Morada, localizados nos fundos do terreno da mesma, com escadas simétricas que dão acesso à parte elevada do terreno.
 - c) Muros que cercam a casa de morada
 - d) Conjunto da área do estábulo, onde se destacam Antigo estábulo, Silo, Esterqueira, Bomba d'água, Bebedouro de animais.
 - e) Ruínas da Tulha
 - 2 - Do Conjunto da Antiga Societé D' Exploration Agricole de Vila Rafard, ligada ao Engenho Central:
 - a) Antiga Escola, hoje desativada.
 - b) Antiga Igreja, hoje fechada.
 - c) Antigo Laboratório, hoje Igreja Congregação Cristã do Brasil.
 - d) Residências da Vila, ocupadas por antigos ou atuais funcionários da Usina, a saber:
 - d.1) - Acesso inicial
 - d.1.1) - Casas de nos 737, com a Caixa d'Água, 733, 734, na entrada da Fazenda São Bernardo, continuação da Avenida São Bernardo;
 - d.2) - Chamado "Quadrado", local de residência de funcionários
 - d.2.1) - Casas de nos 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713 e 704;
 - d.3) - Rua Principal
 - d.3.1) - Casa de no 717, 719, 725 e respectiva edícula;
 - d.3.2) - Casas de nos 726, 727, antigas residências de Administradores;
 - d.3.3) - Casa de no 729, antiga residência de funcionário.
- § 2º - As edificações elencadas para fins de tombamento estão circunscritas ao polígono definido no mapa anexo (Anexo I).
- Artigo 2º. Fica estabelecida a seguinte proteção aos bens listados no artigo 1º:
- I. Para o edifício descrito no Artigo 1º, § 1º, item 1, alínea "a" (Casa de Morada) aplica-se proteção integral, com exceção da cozinha, Banheiros e uma garagem, anexos localizados na fachada posterior e lateral do imóvel, registrados na segunda metade do século XX;
 - II. Para as edificações descritas no Artigo 1º, § 1º, item 1, alínea "c" (muros que cercam a casa de morada) aplica-se proteção Integral;
 - III. Para as edificações descritas no Artigo 1º § 1º, item 1, alínea "d", (conjunto da área do Estábulo), a proteção recai sobre fachada, cobertura e volumetria. Com relação ao Silo, especialmente, deve ser mantida a disposição das ripas de madeira da vedação vertical do edifício;
 - IV. Para as edificações descritas no Artigo 1º, § 1º, item 2, alíneas "a", "b", "c" e "d" (edificações do Conjunto da Antiga Societé D' Exploration Agricole de Vila Rafard) a proteção recai sobre as fachadas e volumetria, sugerindo a remoção de acréscimos posteriores e anexos espúrios às edificações originais.
 - § 1º - As edificações cuja proteção é integral devem manter suas características originais e elementos decorativos;

- § 2º - Para as edificações descritas no Artigo 1º, § 1º, item 1, alínea "e" (Ruínas da Tulha), considerando que os remanescentes compõem qualificada ambiência em meio à vegetação natural da área, além de possibilitar eventual reconstrução do modelo original, as futuras intervenções deverão considerar tais características;
- Artigo 3º. - Qualquer intervenção no conjunto tombado deverá ser objeto de análise e aprovação pelo Condephaat.
- Artigo 4º. - Quanto à área envoltória do Bem:
- I. Na área pertinente ao Conjunto da fazenda cafeeira, onde nasceu a pintora Tarsila do Amaral, descrita no Artigo 1º, § 1º, item 1, as alíneas "a") Casa de Morada e terreiro; "b") Remanescentes de edificação complementar à Casa de Morada; "c") Muros que cercam a casa de morada; "d") Conjunto da área do estábulo; e "e") Ruínas da Tulha - devem guardar 100 metros de área envoltória, com vistas a permitir, de forma qualificada, a percepção isolada dos edifícios e elementos conformadores da antiga fazenda cafeeira;
 - II. Na área pertinente ao Conjunto da antiga Societé d' Exploration Agricole da Vila Rafard, descrita no Artigo 1º, § 1º, item 2, as alíneas "a", "b", "c" e "d", respectivamente Antiga Escola, Antiga Igreja, Antigo Laboratório e Residências da Vila, devem guardar 100 metros de área envoltória, com vistas a permitir, de forma qualificada, a percepção isolada dos mencionados edifícios na paisagem.
 - III. Considerando que o cultivo da cana, sobretudo quando das queimadas, compromete consideravelmente a preservação das edificações, estabelece-se como área envoltória do complexo de bens da Fazenda São Bernardo a distância de cerca de 100 metros, a partir dos limites dos imóveis tombados, com vistas a formar um cordão de proteção ao conjunto.
- Parágrafo único - Qualquer intervenção na área envoltória prevista deverá ser objeto de análise e aprovação pelo Condephaat.
- Artigo 5º. - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.
- Artigo 6º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Resolução SC 104, de 27-10-2014

Dispõe sobre o tombamento do Castelinho de Pirituba, situado na situado na Rua Maestro Arturo de Angelis, 190, nesta Capital

- O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando: as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 39299/1999, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 08-05-2006, Ata 1391, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Castelinho de Pirituba, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho nas Sessões Ordinárias de 18-10-2010, Ata 1599, e de 19-05-2014, Ata 1751;
- que o Castelinho de Pirituba é uma residência construída em meados da década de 1930, sob a responsabilidade de J. P. Urner, funcionário inglês da Ferrovia São Paulo Railway ou Ferrovia Santos-Jundiaí, que tem expressiva qualidade arquitetônica;
- que o Castelinho de Pirituba é um exemplar arquitetônico de presença pitoresca na paisagem, um marco ambiental de elevado interesse paisagístico, afetivo e cultural, inspirado na arquitetura rural inglesa oitocentista e no ideário de William Morris e Phillip Webb que criticava os aspectos negativos da industrialização, assim como a arquitetura de ferro e vidro e os objetos produzidos pela máquina,
- RESOLVE**
- Artigo 1º - Fica tombado como patrimônio cultural paulista o imóvel conhecido por "Castelinho de Pirituba", situado na Rua Maestro Arturo de Angelis, 190, bairro de Pirituba, nesta Capital. No Mapa Oficial da Cidade de São Paulo, situa-se no Setor 078, Quadra 279.
- Artigo 2º - Qualquer intervenção no bem tombado deverá ser previamente analisada e aprovada pelo CONDEPHAAT. Os projetos deverão respeitar e valorizar a sua volumetria original, assim como os materiais e as cores originais da antiga residência.
- Artigo 3º - Conforme prevê o Decreto Estadual 48137, de 07-10-2003, fica definida como área envoltória do bem tombado as quadras 249, 007 e 008, pertencentes ao Setor 078 do Mapa Oficial da Cidade.
- Parágrafo Único - Considerando que a visibilidade do Castelinho de Pirituba a partir da Avenida Raimundo Pereira Magalhães constitui condição imprescindível para garantir qualidade ambiental do bem tombado, toda obra nova ou reforma a ser erigida na área envoltória obedecerá as seguintes regras:
- Item 1 - A área remanescente da gleba do Castelinho de Pirituba não ocupada pelas torres residenciais deverá ser exclusivamente destinada a ajardinamento de pequeno porte ou que não impeça a visualização do bem tombado a partir da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães;
 - Item 2 - O limite de altura para as novas construções ou reformas nas quadras 249, 007 e 008, do Setor 078, do Mapa Oficial da Cidade será de 09 metros, medidos a partir do ponto médio da testada frontal do respectivo lote;
 - Item 3 - Os lotes localizados dentro da área tombada e os voltados para a Avenida Mutinga estão isentos de restrição de altura;
 - Item 4 - Na faixa pública que margeia o lado ímpar da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães não serão permitidas novas construções nem muros que excedam um metro de altura;
- Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.
- Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.